



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI N.º 416/2008.

“REVOGA A LEI N.º 406/2007 E INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do REFIS, órgão responsável pela gestão e acompanhamento do Programa que trata esta lei, cuja composição será da seguinte forma:

O Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele;

O Diretor de Finanças;

O Tesoureiro do Município;

O Contador do Município;

§ 2º A Câmara Municipal e as entidades de classe indicarão os nomes de titulares e suplentes para cada exercício.

Art. 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos até 31 de Dezembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo Comitê Gestor do REFIS, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

II – promover a integração das rotinas e procedimento necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 4º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 20 de maio de 2008, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS Municipal (Anexo I).

§ 1º O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL será:

I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

II – entregue, no Comitê Gestor do REFIS, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na tesouraria municipal pela pessoa física ou jurídica optante, ao Comitê Gestor do REFIS.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimento praticados no âmbito de REFIS MUNICIPAL, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob a plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 20 de maio de 2008, nas condições estabelecidas pelo Comitê Gestor do REFIS.

§ 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Art. 6º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Comitê Gestor do REFIS.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do REFIS MUNICIPAL:

§ 6º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízos do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O débito consolidado na forma do Art. 6º desta Lei:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado pelas seguintes opções:

- a) Á Vista – Com desconto de 100% (cem por cento) no montante de Juros e Multas;
- b) Parcelamento em 3 (três) vezes- primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 90% (noventa por cento) no montante de Juros e Multas;
- c) Parcelamento em 6 (seis) vezes- primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 85% (oitenta e cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;
- d) Parcelamento em 12 (doze) vezes- primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;
- e) Parcelamento em 18 (dezoito) vezes- primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 75% (setenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;
- f) Parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes- primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;
- g) Parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;
- h) Parcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;
- i) Parcelamento em 60 (sessenta vezes - primeira parcela à vista e as demais a cada 30 Dias com redução de 25% (vinte e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 2º A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 8º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

- I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;**
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;**
- III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2007.**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor do REFIS:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive os com vencimento após 31 de Dezembro de 2007;
- III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV – compensação ou utilização indevida de créditos;
- V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de Janeiro de 1992;
- VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de Fevereiro de 2008.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicação por afixação, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antônio M. Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo